



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO PMB – MA	N.º 2901003/2024-SEDES
NIEXIGIBILIDADE	N.º 103/2024-SEDES

PREFEITURA DE BURITICUPU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

29 de janeiro de 2024
OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)
Justificativa: O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.
CREDOR: OSMAR OLIVEIRA DOS REIS BENEFICIÁRIO: Mayara da Silva

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 29 de janeiro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2901003/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual) localizado à Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA. Com este fim e para constar, eu, Midian da Silva Moraes, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu – MA, 29 de janeiro de 2024.



Midian da Silva Moraes
Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos e Protocolo
Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN
Midian da Silva Moraes
**Chefe da Divisão de Arquivo,
Conservação de Documentos
e Protocolo**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2901003/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Sra. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Responsável pela formalização da demanda:	Cargo:
Marcos Vinicius Medeiros Lopes	Chefe da Divisão de Departamento
E-mail Institucional	Ato de Nomeação
gabineteburiticupu2021.ma@hotmail.com	Portaria nº 062/2021

1. Descrição

1.1.1. Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

2. Justificativa

2.1.1. **Identificação** da demanda: O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de viabilizar o atendimento à família que se enquadra na condicionalidade apresentada pelo parecer social parte dos autos;

2.3. Resultados almejados

2.3.1. Garantir abrigo e segurança a famílias atendidas por esta Secretaria em um espaço físico adequado assim como a garantia de direitos previstos em lei municipal.

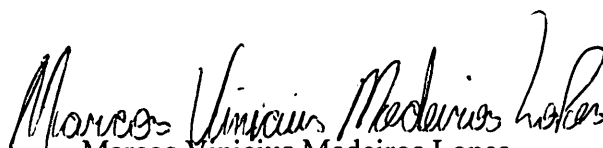
3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

3.1. A demanda prevista está na tabela, a seguir, onde demonstra item, da contratação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)	Mês	06(seis) meses

Buriticupu-MA, 29 de janeiro de 2024.


Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021



Nº FOLHAS 04
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 062/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE
DA DIVISÃO DE DEPARTAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARCOS VINICIUS MEDEIROS LOPES**, portador do RG nº 0455197420122 SESP-MA e CPF nº 611487163-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE DEPARTAMENTO**, com denominação — *DAS-I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.*

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de fevereiro de 2021.

Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Vandecleber Freitas Silva

Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento

Marcos Vinicius Medeiros Lopes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

À Comissão Administrativa de Avaliação de Imóveis,
Setor de Engenharia
Nesta,

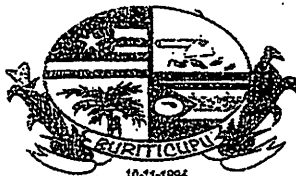
Considerando a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, é pertinente à mesma atender com acomodações das famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e ainda as que são amparadas pela decisão judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019, solicito a avaliação do imóvel com fins residenciais para sanar tais problemas, visando averiguar se o valor pecuniário é compatível com o de mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo Nº 2901003/2024-SEDES, Dispensa de Inexigibilidade nº 103/2024-SEDES.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 06 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PORTARIA Nº 005/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA, portadora do RG nº 036363592008-2 SSP/MA e CPF nº 626.539.113-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal





Nº FOLHAS 07
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS

Vistoria executada no imóvel sito à: Rua 13 de Maio, Nº 22, Terra Bela – Buriticupu-Ma

O presente “Laudo de Vistoria” foi executado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu-Ma. E o mesmo passa a ser parte integrante do contrato de locação.

DATA DA VISTORIA: 08/02/2024, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo () bom (X) regular () mau
() excelente

Danos existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Salas, existem danos
- 02 - Banheiros, existem danos
- 03 - Cozinha, existem danos
- 04 - Outras dependências, existem danos
- 05 - Nas dependências externas, existem danos

(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM
(X) SIM

() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Tetos bons
- b) Paredes boas
- c) Portas boas
- d) Janelas boas
- e) Pintura em bom estado de conservação.

(X) SIM
(X) SIM
() SIM
() SIM
() SIM

() NÃO
() NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Edna Kallwana Maranhão



Nº FOLHAS 08
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO:

SALAS: Em estado regular.

Piso: não possui.

Porta, janela, rodapé: em estado regular.

Pintura: em estado regular.

QUARTOS: em estado regular.

Piso: não possui.

Porta: em estado regular.

Pintura: em mau estado.

COZINHA: em estado regular.

Piso: não possui.

Torneira: em estado regular.

Portas: não possui.

BANHEIRO SOCIAL: em estado regular.

Azulejo: não possui.

Piso: cerâmica, não possui.

Pia, descarga, vaso sanitário: em estado regular.

Porta: em estado regular.

Chuveiro: em estado regular.

ÁREA DE SERVIÇO/ÁREA EXTERNA: em estado regular de conservação e funcionamento.

O IMÓVEL AVALIADO POSSUI 5 CÔMODOS, SENDO: 1 SALA, 1 QUARTO, 1 COZINHA E 1 BANHEIRO. TODOS OS CÔMODOS ENCONTRAM SE EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. CONTUDO A VALOR DE ALUGUEL AVALIADO DESTES IMÓVEIS É DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Ellen Kalliana Moura



Nº FOLHAS 09
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

O presente laudo e o relatório fotográfico em anexo deste laudo, são partes integrantes do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes.

BURITICUPU-MA, 08 de fevereiro de 2024

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Ellen Kallwana Moura Vieira
ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-MA 111979082-4



Nº FOLHAS 10
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

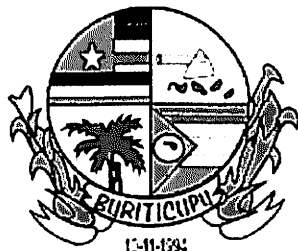


FRENTE



COZINHA

Ellen Kellwama Sousa

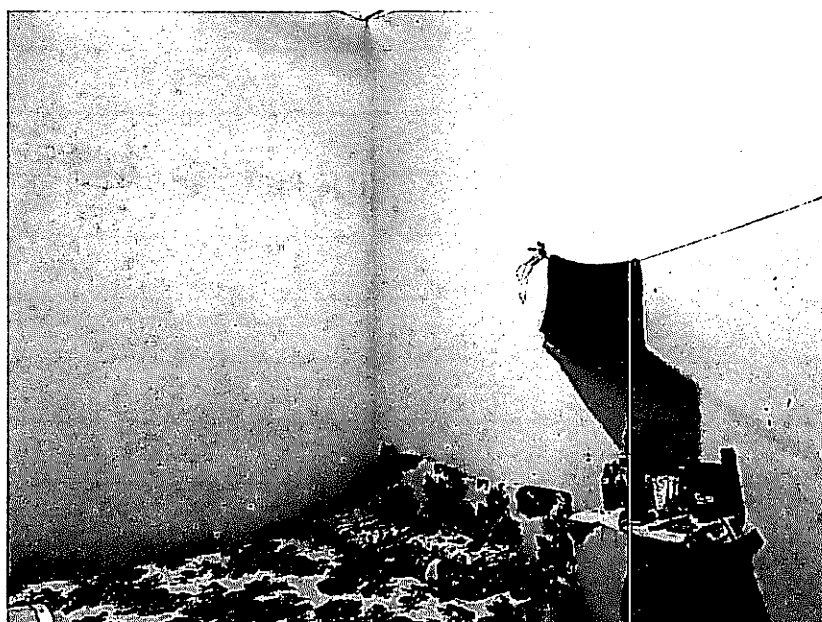


Nº FOLHAS 11
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



SALA



QUARTO

Ellen Kellewana Sousa



Nº FOLHAS 12
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



QUARTO

Ellen Kalliana Sousa



Nº FOLHAS 13
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 06/2021/SEDES

Cria Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação de imóveis pelo Município de Buriticupu/MA para as famílias que estavam com a sua residência em área de alto risco, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º: Criar a Comissão Administrativa para proceder à avaliação das condições de conservação e preço de mercado para locação de imóveis pelo Município de Buriticupu, por meio da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária - SEDES, para as famílias que estavam com a sua residência em área de alto risco, designando, para tanto, os seguintes servidores para compô-la: ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA (CPF: 051.637.633-00) PRESIDENTE; LUIS VIEIRA DA SILVA (CPF: 647.459.293-15) MEMBRO; IRIS TEIXEIRA DE ALENCAR (CPF: 056.931.393-79) MEMBRO.

Art. 2º: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a escolha dos imóveis de locação pela Comissão Administrativa:

- I. O imóvel a ser locado deve atender as finalidades precípua do objeto;
- II. O preço do aluguel deve ser compatível com o valor entre R\$ 150,00 a R\$ 400,00 reais, segundo avaliação prévia realizada pelos membros da Comissão;
- III. Deve ser elaborado um Termo de Avaliação de Imóvel indicando os motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicione a escolha do imóvel.



Nº FOLHAS 14
Edna

ESTADO DO MARANHÃO

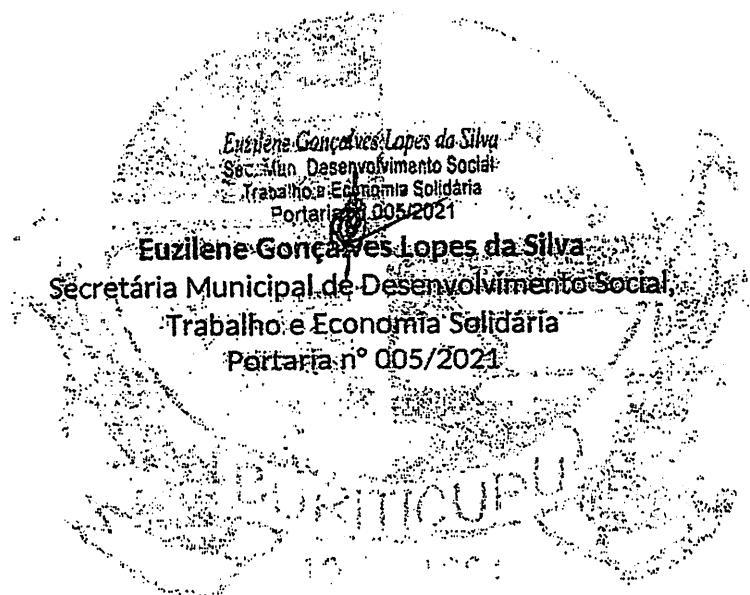
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD nº 2901003/2024, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA atesta a necessidade da locação de imóvel destinado a abrigar as famílias que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social e ainda as famílias que tiveram suas casas afetadas pela situação de risco causado pela voçorocas e amparadas pela Decisão Judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019, com fundamento no art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes descrições:

Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a equipe de planejamento da contratação – EPC, que serão coordenados pelo primeiro(a):

Marcos Vinicius Medeiros Lopes – Chefe da Divisão de Departamento, integrante requisitante; e

Ellen Kallwana Moura Vieira – engenheira civil, integrante técnica.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 06 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O imóvel objeto desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 2901003/2024-SEDES, que tem como objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada secretaria nesta demanda.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação não serve como dependência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para a acomodação dos beneficiários.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços de atendimento as famílias afetadas por situação de risco, vulnerabilidade social e por Decisão Judicial nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a O imóvel objeto desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019. a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

necessários para a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a exposição das famílias atendidas sob as condições de segurança e garantia de dignidade.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação da família atendida pelo Benefício Eventual, Aluguel Social;
- b) Garantir a continua prestação de serviço publico atendendo as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) Oferecer segurança e garantias de direito à moradia aos munícipes em situação de risco e vulnerabilidade social.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento e conservação durante a vigência do Contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.1. Não se aplica.

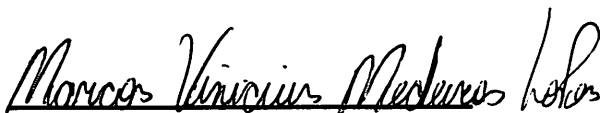
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

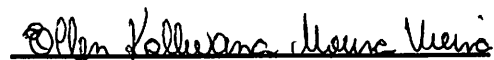
13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS



Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021
Integrante Requisitante



Ellen Kallwana Moura Vieira
Engenheiro(a) Civil
Portaria nº 141/2021
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Buriticupu/MA, 08 de fevereiro de 2024.



Nº FOLHAS 20
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portal 011 0001-0001

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2022 - GAPRE DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR
INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE
CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15
de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
MORAES, portador (a) do (a) RG nº 81687697-3 SSP/MA e CPF nº
626.253.303-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR
INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE, com
denominação - **DANS-1**, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 12 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, em 20 de maio de 2022.

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS TEIXEIRA
DA SILVA:97359734304
Dados: 2022.05.20 16:32:00
-03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DESPACHO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

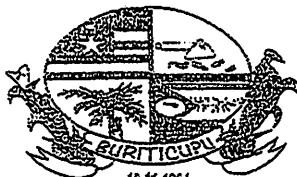
Objeto: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com um valor global estimado de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, para o exercício 2024, conforme solicitações constantes dos autos do processo administrativo nº 2901003/2024-SEDES.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 15 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 650.2024

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenador de Despesas



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Nº FOLHAS 23

Edma

PORTARIA Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE
DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica
Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA,
portadora do RG nº 036363592008-2 SSP/MA e CPF nº 626.539.113-53, para exercer a
função de ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



Nº FOLHAS 24
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

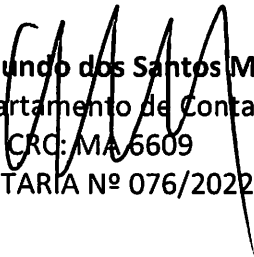
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, Sra. EUZILENE GONÇALVES LOPES DA SILVA;

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 2901003/2024-SEMDESTES, para prosseguimento do feito, junta-se:

1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Buriticupu – MA, 15 de fevereiro de 2024


José Raimundo dos Santos Moraes
Diretor Departamento de Contabilidade
CRC: MA 6609
PORTARIA Nº 076/2022

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: ____/____/____

Assinatura



Nº FOLHAS 25
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

José Raimundo dos Santos Moraes, Contador, inscrito no, sob o nº **CRC: MA 006609/O-7**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2024, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **Locação de Imóvel Residencial destinado ao Aluguel Social (Benefício Eventual)**, para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, do Município de Buriticupu – MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIDADE: 01-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

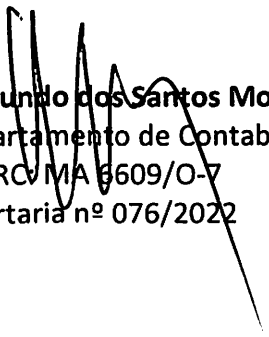
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR R\$ 1.500,00

Buriticupu - MA, 15 de fevereiro 2024


José Raimundo dos Santos Moraes
Diretor Departamento de Contabilidade
CRC/MA 6609/O-7
Portaria nº 076/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **a Locação de Imóvel Residencial destinado ao Aluguel Social (Benefício Eventual)**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro com o elemento de despesa **33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física de 0,0004%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes (2025/2026).

Buriticupu/MA, 15 de fevereiro de 2024.


José Raimundo dos Santos Moraes
Diretor Departamento de Contabilidade
CRC/M 6609

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel localizado à Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Buriticupu - MA, 20 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 008/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 008/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais)**

Buriticupu - MA, 20 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 008/2021


Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Ordenador de Despesas
Portaria nº 008/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Por meio do DFD nº 2901003/2024, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA atesta a necessidade de locação de imóvel destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual);

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

Marcos Vinicius Medeiros Lopes - (Chefe da Divisão de Departamento),
Integrante Requisitante;

Ellen Kallwana Moura Vieira – (Engenheiro(a) Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 013/2023.

Buriticupu – MA, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA não possui prédio próprio para acomodar as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

2.2. É oportuno destacar que o imóvel supracitado atende aos itens de: segurança, operacionalidade, habitabilidade, saúde da família, trazendo conforto térmico, acústico e purínico, funcionalidade e acessibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o prédio localizado na Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, ora representada por sua secretária municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) pago mensalmente totalizando em 10 (dez) meses um valor de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

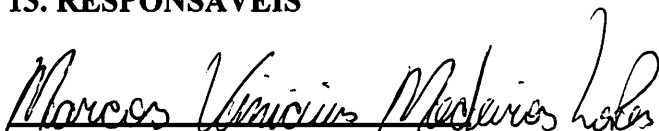
12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

13. RESPONSÁVEIS

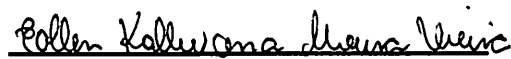


Marcos Vinicius Medeiros Lopes

Chefe da Divisão de Departamento

Portaria nº 062/2021

Integrante Requisitante



Ellen Kallwana Moura Vieira

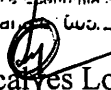
Engenheiro(a) Civil

Portaria nº 141/2021

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Buriticupu/MA, 20 de fevereiro de 2024.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 35
Edma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Senhor
Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento

Considerando a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA em alugar um imóvel, destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda à demanda da solicitante, assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2024.

Buzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Buzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 36
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

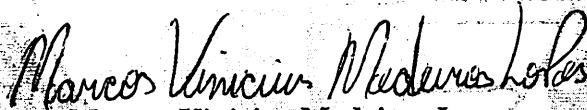
Ao senhor(a)

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Declaro que, após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Buriticupu/MA, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, consoante art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2024.



Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

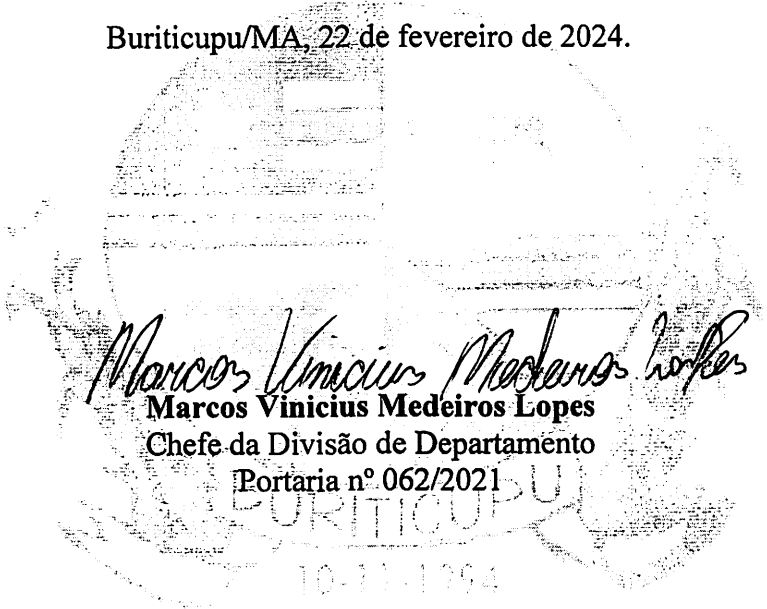
Ao senhor(a)

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

Declaro que, após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Buriticupu/MA, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, consoante art. 74, § 5º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2024.



Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Marcos Vinicius Medeiros Lopes
Chefe da Divisão de Departamento
Portaria nº 062/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECLARAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA
LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS
AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2901003/2024-SEDES.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando. Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº-2901003/2024-SEDES,

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2901003/2024-SEDES, com Documento de Formalização da Demanda datado de 29 de janeiro de 2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2901003/2024-SEDES.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGMÁTICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 22 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021



Nº FOLHAS 41
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Ao Sr(a).,

OSMAR OLIVEIRA DOS REIS

CPF: 255.769.253-00

ENDEREÇO: TV. João Moreira, S/Nº, Terra Bela

ASSUNTO: Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação

Solicitamos que envie em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel localizado à Rua 13 de Maio, 22, 1, Terra Bela, Buriticupu - MA para Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual) para moradia da família da Senhor(a) **Andréia da Silva Mendes**, RG nº e CPF **078.273.943-10**, situação O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019., conforme consta do Relatório Social nº 182/2023-SEMHA.

A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
Prazo de execução de 06(seis) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias e com prazo de execução de 06(seis) meses;
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 22 de fevereiro de 2024
Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total
1	Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel O imóvel objeto desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019..	R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais)

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo / despesas de manutenção / adequação / outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

Buriticupu – MA, 29 de janeiro de 2024

OSMAR OLIVEIRA DOS REIS

OSMAR OLIVEIRA DOS REIS
RG: 000120704099-9 SSP/MA / CPF: 255.769.253-00



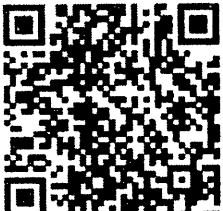
PARTE - ELEMENTO ATRIBUIR DA NOTA FOCAL "E ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA"

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quilandinha,
Atos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residência Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal (V): 220 V		Lim Max: 202 V
Lim Max: 231 V		
JOSILA MARIA ALMEIDA DOS REIS INSTALAÇÃO: 4758226 CPF: ***.879.041.** TV JOAO MOREIRA, S/N, SN SN CEP: 65383-000 TERRA BELA - BURITICUPU - MA		
Parceiro de Negócio 4730259		
Conta Contrato 4758226		
Conta Mês 12/2022	Vencimento 21/12/2022	Total a Pagar R\$ 115,24

Data das Leituras	Leitura Anterior 11/11/2022	Leitura Atual 14/12/2022	Nº de Dias 33	Próxima Leitura 12/01/2023
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 031912498 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 14/12/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
[https://dfo-portal.svrs.rs.gov.br/INF3E/Consulta-chave-de-acesso:](https://dfo-portal.svrs.rs.gov.br/INF3E/Consulta-chave-de-acesso)
 21221206272793000184860060318124982009461970
 Protocolo de autorização: 3212200019337075 -
 14/12/2022 às 13:21:10

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Bani Tard. Vinda: 12/11 - 14/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	116	0,627566	0,650900	3,23	17,28	96,00
ITENS FINANCEIROS						19,24
C - Prolim (Pab. Pref. Munic.)						

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	90,00	18,0000	17,28
PIS	78,72	0,7328	0,57
COFINS	78,72	3,3830	2,66

CONSUNTO		
DEZ/21		251
JAN/22		230
FEV/22		195
MAR/22		200
ABR/22		231
MAI/22		231
JUN/22		153
JUL/22		94
AGO/22		100
SET/22		105
OUT/22		109
NOV/22		98
DEZ/22		116

Medidor	Grandeza	Ponto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Corr. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11021514787	Consumo	ATIVO TOTAL	34.744	34.660	1,00	116 kWh	13A2.E51A.84F6.8775.C4B9.0D02.24F8.12CF		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3102/22	14/12/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 0800-116116
 0800-116116

Quilômetro Equatorial: D800 288 9603
 Local de partida do quilômetro Brasil e México
 de longitude a partir das 20h às 12h e das 18h às 19h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 0800-08000800

CONDIÇÕES
 O Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) é um serviço de atendimento ao cliente que oferece suporte ao cliente de forma rápida e eficiente. O SAC é um canal de comunicação entre o cliente e a empresa, onde o cliente pode fazer perguntas, solicitar informações e resolver problemas. O SAC é um canal de comunicação que pode ser utilizado por telefone, e-mail, chat online, redes sociais, entre outros. O SAC é um canal de comunicação que pode ser utilizado por qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou pagamento. O SAC é um canal de comunicação que pode ser utilizado por qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou pagamento.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382104 80638.892176 7 00000000011524		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				21.12.2022	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		AGÊNCIA/DEBTO DEBENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		4758226		12/2022	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NÚMERO NÚMERO
14.12.2022	0202212031912498	DM	N	14.12.2022	33733821080638892
ORIG DO BANCO	CARTÉIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			116,24
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					(*) DESCONTO ABAIXAMENTO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					(*) OUTRAS DEDUÇÕES
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(*) MULTA
NOME DO PAGADOR CPF/CNPJ/ENDEREÇO					(*) OUTROS ACRESCIMOS
JOSILA MARIA ALMEIDA DOS REIS 931.870.043-00					(*) VALOR COBRADO
					



Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSMAR OLIVEIRA DOS REIS
CPF: 255.769.253-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:27 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **3D52.BBED.E91E.A398**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº FOLHAS 46
Edna

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMAR OLIVEIRA DOS REIS

CPF: 255.769.253-00

Certidão nº: 23370087/2024

Expedição: 05/04/2024, às 14:58:46

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSMAR OLIVEIRA DOS REIS, inscrito(a) no CPF sob o nº 255.769.253-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RELATÓRIO SOCIAL 203/2023

Buriticupu/MA, 14 de dezembro de 2023

IDENTIFICAÇÃO

Usuário(a): Mayara da Silva

CPF: 615.442.923-17

RG: 049450212013-0 SSP/MA

Endereço: Rua 13 de maio, nº 22, Terra Bela, Buriticupu/MA

Assunto: Benefício Eventual (Aluguel Social)

Nº FOLHAS 47
Edma

Foi realizada visita domiciliar, na residência da srt^a. Mayara para analisar o contexto socioeconômico e familiar, para fins de renovação em aluguel social. A usuária é filha da dona Rozinete da Silva, que faleceu 23 de outubro de 2022, com traumatismo craniano (CID:S06), acidente de trânsito (CID: V39). A dona Rozinete morava em área de risco, por Decisão Judicial proferida nos autos nº 0800952-42.2019.8.10.0028 teve sua casa demolida e foi inserida em aluguel social desde 2019.

Com a morte da Sra. Rozinete, a filha Mayara passou a ficar com a guarda dos irmãos menores, ainda em processo judicial de reconhecimento. Diante da situação exposta, a filha da falecida passará a substituí-la no processo de aluguel social, visto que ambas moravam em área de risco e a supracitada, está responsável pelos irmãos menores.

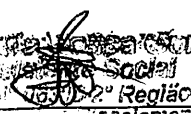
O núcleo familiar em questão agora é composto por Mayara, o irmão Junior (10 anos), a irmã Maiane (11 anos), e seus dois filhos Nicolas (3 anos) e Adriano (2 anos).

A família não possui renda, devido a situação de vulnerabilidade social, recebem o Bolsa Família, os irmãos menores estão em processo para receberem benefício previdenciário que a mãe recebia. Cabe destacar, que diante das vulnerabilidades expostas não possuem condições de arcar com o aluguel de um imóvel e garantir os mínimos sociais.

Quanto à situação de moradia, a casa alugada é construída de tijolos, com piso de cimento, todos os cômodos cobertos de madeira e telha, água canalizada, composta por 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 02 quartos). Valor do aluguel R \$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parecer Social- Diante das informações colhidas e expostas no ato da visita domiciliar, conforme o art. 6º da CF/1988, que rege o direito à moradia, com fulcro no Decreto 6.307/07, expresso esse parecer favorável a permanência da família em aluguel social, uma vez que a família ainda se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, não possuindo condições de arcar com o próprio aluguel e visto que não foi resolvido de forma definitiva, através de políticas públicas habitacionais a questão de moradia. Ao mesmo tempo em que solicito à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que mantenha o comprometimento com o pagamento do aluguel social da família, durante 06 (seis) meses a partir de janeiro de 2024.

Nº FOLHAS 48
Edna


~~Francilda Sousa Gomes~~
~~Assistente Social~~
~~CRESS N° 06318- 2ª Região / MA~~
Francilda Sousa Gomes
Assistente Social
CRESS N° 06318- 2ª Região/MA
Secretária Municipal de Habitação

Nº FOLHAS 49
Edna

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA OCIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MAYARA DA SILVA

FILIAÇÃO: RUSCEIRO GOMES DA SILVA E ROZINETE DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 18/06/2000
NASCIMENTO: 18/06/2000
NASCIMENTO: 18/06/2000
NASCIMENTO: 18/06/2000

DATA EXPEDIENTE: 01/08/2022

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

CPF: 702409001902428

DATA DE EXPEDIENTE: 01/08/2022

REGISTRO CIVIL: RASC. N.º 199 LIV. A-22 ACARANDIA MA 2 OFC

N.º ELEIÇÃO / ZONA / SEC. CTPS / SORTE / UF

TIPO / VTS / PÁG. IDENTIDADE PROFISSIONAL

CEM. MILITAR

POLEGAR DIREITO

CPF: 702409001902428

MAIORES 17/6/12

FABIO SÉRGIO VIEIRA CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ROZINETE DA SILVA

CPF
035.580.223-60

MATRÍCULA:
148130 01 55 2022 4 00018 214 0002648 21
(C 18 TERMO: 2648 FOLHA: 214)

SEXO FEMININO COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, com 39 de idade.

NATURALIDADE VITÓRIA DO MEARIM - MA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº0315528220082 - SSP - MA ELEITOR Era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILIAÇÃO: JOSÉ SILVA e MARIA DA LUZ DA SILVA
RESIDÊNCIA: RUA JOAO MOREIRA, nº S/N, BAIRRO: TERRA BELA, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e três de outubro de dois mil e vinte e dois, às 18 horas e 30 minutos DIA 23 MÊS 10 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO BR 222, NOVA VIDA - Bom Jesus das Selvas - MA DATA DO REGISTRO 04 DE NOVEMBRO DE 2022

CAUSA DA MORTE TRAUMATISMO INTRACRANIANO (CID: S08), ACIDENTE DE TRÂNSITO (CID: V39)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Sepultamento, em CEMITÉRIO VILA PINDARE, no município de Buriticupu - MA DECLARANTE MAYARA DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO JOSE JORGE G. ANCHIETA - 1677 DO Nº 336881959

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
A FALECIDA NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, DEIXOU UMA (01) FILHA MAIOR

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0315528220082	23/08/2019	SSP - MA	
PIS/NIS	*****	*****	*****	*****
Passaporte	*****	*****	*****	*****
Cartão Nacional de Saúde	*****	*****	*****	*****
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	*****	*****	*****	MA
Cep Residencial	*****		Grupo Sanguíneo	..

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação da sua portador.

NOME DO OFÍCIO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITICUPU
ORÇAL: PEDRO ROBERTO MEIRELES LOPES
MUNICÍPIO/UF: Buriticupu - MA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 10, CENTRO, CEP 65.393-000
TELEFONE: (98) 988354085
E-MAIL: contato@cartorioдебuriticupu.com
PAPEL: BA 01958970 BRP-ARPEN BRASIL
MOEDA:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: Buriticupu - MA, 04 de Novembro de 2022.

Elizandra de Lima Costa
Escriventa Autorizada
Serventia Extrajudicial de Buriticupu

Poder Judiciário - T.J.MA. Belo:
REGISTRO 148130CAUWROLFZBKGO141, 04/11/2022 17:37:44, Ato:
14.4. Preench: ROZINETE DA SILVA, Total R\$ 0,00 Emol R\$ 0,00
FERC R\$ 0,00 FADEP R\$ 0,00 FEMP R\$ 0,00 Consulte em
<https://tjma.jus.br>



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caiçua - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal Série B 003707454)
Nº da Fatura 0202202003707454 (CFOP: 0258/AA)
DATA DE EMISSÃO: 07/02/2022

FORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● DEBITOS: 07/2018 R\$1,86 04/2021 R\$28,17 11/2021 R\$0,15 12/2021 R\$83,75 01/2022 R\$81,17 ● Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2021. Regularize e receba o resto anual da sua dívida.

● Qualidade de energia ● Períodos Band Tarif: Vermele: 11/01 - 07/02 ● Bandeira Tarifa Especial Hidrica FEV22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

REAVISO DE VENCIMENTO		Débitos Anteriores:
		MÊS/ANO VALOR
Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 22/02/2022 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, Inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.		01/2022 91,17

Definições
O conceito de esquizofrenia é o da síndrome gerada de alterações estruturais e funcionais em regiões cerebrais, sobretudo DTC, F.C. OTC e OTC e sintomas típicos.
É o estado de consciência do doente perdido de perceber uma compreensão, que ocorre inicialmente, devido a comprometimento estrutural cerebral, e em todo o desenvolvimento no curso da doença.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382146 50309.284177 1 0000000002602		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
LOCAL DE PAGAMENTO				VEHICULO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				14/02/2022	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		42521118	02/2022		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACRÉDITO	DATA PROCESSAMENTO	HOSSO NÚMERO
07/02/2022	0202202003707454	DM	N	07/02/2022	33733821450309284
UNID DO NÚMERO	CARTERA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			28,02
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					(*) DEBITO/OUTRO ABATIMENTO
PAGAR E ASSINAR AS DUAS CÉPULAS					(*) OUTRAS DEDUÇÕES
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(*) TAXA
NOME DO PAGADOR/CPF-CPF-ENFERMEIRO					(*) OUTRAS ACRÉSCIMOS
OSMAR OLIVEIRA DOS REIS 258 788 253-00					(*) VALOR COBRADO
					

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL. (BENEFÍCIO EVENTUAL).

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

OBJETO: Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

PREPOSTO: OSMAR OLIVEIRA DOS REIS, CPF Nº 255.769.253-00

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA o qual servirá para uso residencial do Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), o aluguel será no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais, será pago no exercício de 2024, a ser deduzido de dotação própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o a acomodação da família atendida por este benefício eventual, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos interesses da família beneficiária.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

Como o objeto da contratação refere-se a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), o local é apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr(a). **OSMAR OLIVEIRA DOS REIS**, CPF: 255.769.253-00, situada à Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA via que tem como objeto: **Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel.

Buriticupu - MA, 23 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024-SEDES

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), localizado à Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado à Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Buriticupu, não disponibiliza de imóvel próprio para a sanar a demanda mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Buriticupu, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Buriticupu, apresentou avaliação prévia de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

O preço proposto para locação é de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 06(seis) meses, período suficiente para que a Administração analise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico



Nº FOLHAS 55
Edma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Buriticupu - MA, 26 de fevereiro de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Euzilene Gonçalves

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX

Inexigibilidade nº 103/2024-SEDES

Processo Administrativo nº 2901003/2024-SEDES

Locação de Imóvel residencial destinado ao
Aluguel Social. (Benefício Eventual).

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.525/0001-40**, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, senhor(a) Euzilene Gonçalves Lopes da Silva, portador do CPF nº **626.539.113-53**, doravante denominado **“LOCATÁRIO(A)”**, e do outro lado o(a) Sr(a) **OSMAR OLIVEIRA DOS REIS**, portador do CPF nº **255.769.253-00**, Doravante denominada **LOCADOR(A)**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR(A)**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103/2024-SEDES**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO(A)** e a **LOCADOR(A)** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual)	Mês	06(seis) meses	R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 103/2024-SEDES**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE 103/2024-SEDES**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO(A)** pagará ao **LOCADOR(A)** a importância mensal de **R\$ R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 13 de Maio, 22, Terra Bela, Buriticupu - MA, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR(A)**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR(A)** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriticupu deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

UNIDADE: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA

FUNÇÃO PRAGRAMATICA: 08.122.0002.2030.0000 - MANUTEÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR(A)**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR(A)**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;
- 7.1.7. O(A) **LOCATÁRIO(A)** desde já facultam ao **LOCADOR(A)** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR(A)**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do(a) **LOCATÁRIO(A)**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO(A)**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o(a) **LOCATÁRIO(A)** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer ao **LOCATÁRIO(A)** recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO(A)** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do(a) **LOCADOR(A)**.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Buriticupu/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições



ANEXOS 66
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Buriticupu é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buriticupu - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

PARECER JURÍDICO Nº 91/2024-PGM/BCUP

A

Sr.^a Euzilene Gonçalves Lopes da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2901003/2024-SEDES

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL (BENEFÍCIO EVENTUAL)

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL (BENEFÍCIO EVENTUAL)**.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:

“O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019.”

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL (BENEFÍCIO EVENTUAL)**, por um período de 06 (seis) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: “*Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...*” daí a caracterização da inviabilidade de competição.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso V e seu § 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme se verifica:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, ressaltando que

“O imóvel desta locação será destinado à alocação da Família que teve sua residência situada em área de risco, visando cumprir a Decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028 onde a família teve sua casa demolida sendo inserida no aluguel social no ano 2019”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que dá conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 06 (seis) meses, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

2.3. DOS DIREITOS SOCIAIS (ART. 6 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A CF/88 disciplina em seu art. 6º os chamados Direitos Sociais, dispondo que

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Esse dispositivo garante que todos têm direito a condições dignas de vida, o que implica acesso à moradia adequada e à assistência social para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, como os desamparados.

Essas garantias visam promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em didática definição, André Ramos Tavares conceitua direitos sociais como direitos “*que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais*”.

Também nesse caminho José Afonso da Silva, para quem os direitos sociais “*são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade*”.

Nesse sentido, a contratação direta de imóveis para locação, visando atender às demandas de assistência social e garantia do direito constitucional à moradia, está respaldada pela Carta Magna de 1988.

2.4. LEI MUNICIPAL Nº 528/2023

A Lei municipal nº 528 de 26 de abril de 2023 dispõe sobre o Programa Auxílio Moradia no âmbito do município de Buriticupu/MA, prevendo em seu Art. 1º

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Moradia que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade.

Já o Art. 2º estabelece os beneficiários da referida Lei, dispondo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Art. 2º. Poderão beneficiar-se deste programa as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - Por motivo de eventos naturais ou geológicos que venham causar riscos estruturais insanáveis ou em casos de desabamentos, quando comprovado mediante laudo técnico emitido por profissionais habilitados da Defesa Civil Municipal, havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

II - Nos casos de situações de emergência ou calamidade pública decretado por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade, mediante apresentação de relatório técnico e social; em casos de eminente risco de vida;

III - Quando verificada situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

Nesse sentido, o referido programa é bem abrangente, tendo como beneficiários famílias privadas de sua moradia por motivo de eventos naturais ou geológicos, situações de emergência ou calamidade pública bem como em razão de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

3. DA DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0800952-42.2019.8.10.0028)

Em decisão de ID nº 94430832, proferido no Processo nº 0800952-42.2019.8.10.0028, em que o município de Buriticupu/MA figura no polo passivo, o magistrado determinou, entre outras coisas

3) adotar os procedimentos necessários para proceder a **REMOÇÃO E ASSENTAMENTO EM LOCAL SEGURO** das famílias, em situação de risco, em razão da proximidade das crateras com iminente risco de desabamento, residentes na VILA ISAIÁS; Rua 19 de março e Travessa 19 de março – Bairro Caeminha; Rua da Barreirinha - Bairro Terra Bela; Rua João Moreira – Bairro Terra Bela; Rua da Independência - Centro e na Estrada do Povoado Acampamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão.

Dessa forma, determinou o juiz que as famílias que se encontram em situação de risco, dada a proximidade de suas residências com as crateras, devem ser **REMOVIDAS E ASSENTADAS EM LOCAL SEGURO**.

Nesse sentido, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis destinados a aluguel social traz efetividade a referida decisão.

4. RELATÓRIO SOCIAL 203/2023

Ao Processo Administrativo Nº 2901011/2024-SEDES, foi juntado Relatório Social emitido pela Assistente Social **FRANCILDA SOUSA GOMES**, CRESS Nº 06318 – 2ª Região/MA, que atestou a vulnerabilidade social da Sr.^a Mayara da Silva, conforme se verifica abaixo

A família não possui renda, devido a situação de vulnerabilidade social, recebem o Bolsa Família, os irmãos menores estão em processo para receberem o benefício previdenciário que a mãe recebia (...)

O Parecer Social dispôs

(...) expresse esse parecer favorável a permanência da família em aluguel social, uma vez que a família ainda se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, não possuindo condições de arcar com próprio aluguel e visto que não foi resolvido de forma definitiva, através de políticas habitacionais a questão de moradia. Ao mesmo tempo em que solicito à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que mantenha o comprometimento com o pagamento do aluguel social da família, durante 06(seis) meses a partir de janeiro de 2024.

Sendo assim, de acordo com o referido Relatório Social da eminente Assistente Social supracitada, fica evidente a situação de **Vulnerabilidade Socioeconômica** suportada pela família em questão, o que configura condição autorizadora de inclusão no Programa de Aluguel Social.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

6. DO PARECER

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis destinados a aluguel social, uma vez que autorizado pela legislação vigente.

Nesse sentido, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e § 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 6º da CF/88 e Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 528/2023, para o fim de atender ao aluguel social.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.



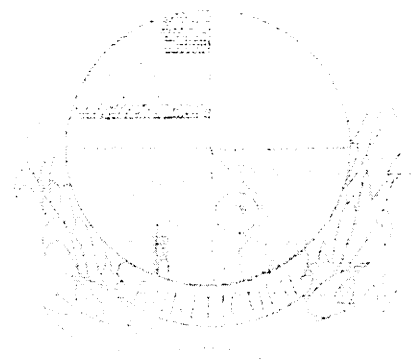
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40

Buriticupu/MA, 26 de fevereiro de 2024.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor (A) Jurídico
Portaria 309/2022

MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO
Assessor Jurídico
Portaria nº 309/2022

PGM
Procuradoria
Geral do
Município





Nº FOLHAS 76
Edna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 309/2022 - SEMAPLAN, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre a nomeação do
Assessor Jurídico do Gabinete do
Prefeito, e dá outras providências".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 014/2021, de 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o permissivo contido na Lei Municipal nº 295, de 17 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 510, de 25 de outubro de 2022.

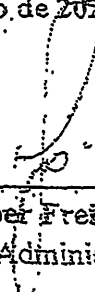
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 035.198.32009-2 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 056.214.973-25, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 22.429, para ocupar a vaga de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com denominação "Assessoria Jurídica - ASSJ", junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu,
Estado do Maranhão, em 08 de novembro de 2022.


Vandecleber Freitas Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



Nº FOLHAS 77
Edma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES

O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). OSMAR OLIVEIRA DOS REIS, inscrita no CPF.: 255.769.253-00, RG nº 000120704099-9 SSP/MA, domiciliado(a) TV. João Moreira,S/Nº, Terra Bela, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 141/2021

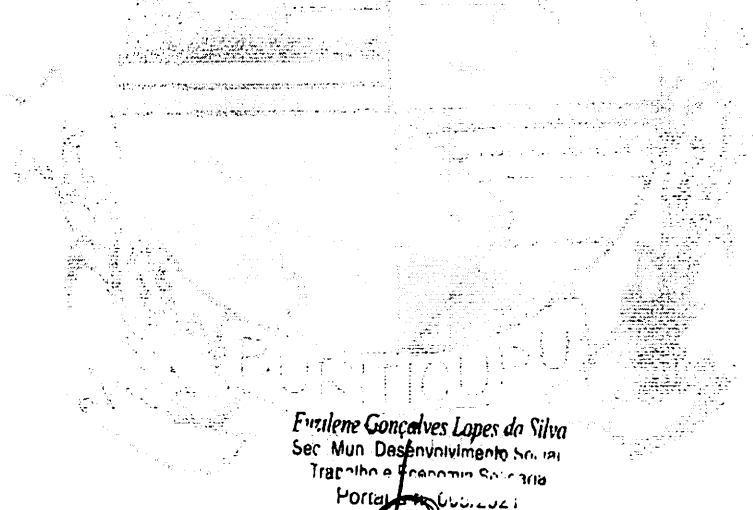
Buriticupu - MA, 12 de março de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 141/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 103/2024-SEDES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). OSMAR OLIVEIRA DOS REIS, inscrita no CPF.: 255.769.253-00, RG nº 000120704099-9 SSP/MA, domiciliado(a) TV. João Moreira, S/Nº, Terra Bela, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). Buriticupu - MA, 12 de março de 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.



Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 141/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 141/2021

do contrato 12 de março de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Afonso Barros Batista, pela Contratante e a Sr.^a CARLA DE CARVALHO, pela contratada. Buriticupu/MA, 12 de março de 2024. Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 101/2024-SEDES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
101/2024-SEDES. O(A) Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades
da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação
nº 101/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de
Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício
Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei
Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer
Jurídico e na documentação constante do Processo em
epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo
único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado
em favor do(a) Sr(a). Donato Uchoa Prado, inscrita no
CPF.: 149.018.973-49, RG nº 017961572001-9 SSP/MA,
domiciliado(a) Tv. do Comercio, SNº, Centro, pelo valor
estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Buriticupu - MA, 23 de fevereiro de 2024. Euzilene
Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 102/2024-SEDES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
102/2024-SEDES. O(A) Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades
da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação
nº 102/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de
Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício
Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei
Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer
Jurídico e na documentação constante do Processo em
epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo
único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado
em favor do(a) Sr(a). Domingos Ferreira de Araújo,
inscrita no CPF.: 659.241.423-53, RG nº 000119199399-7
SSP/MA, domiciliado(a) Rua Santa Maria, 38, Terra Bela,
pelo valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 14 de março de
2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária
Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Economia Solidária.

Nº FOLHAS 79
Edna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
103/2024-SEDES. O(A) Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades
da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação
nº 103/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de
Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício
Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei
Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer
Jurídico e na documentação constante do Processo em
epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo
único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado
em favor do(a) Sr(a). OSMAR OLIVEIRA DOS REIS,
inscrita no CPF.: 255.769.253-00, RG nº 000120704099-9
SSP/MA, domiciliado(a) TV. João Moreira, S/Nº, Terra
Bela, pelo valor estimado de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos
reais). Buriticupu - MA, 14 de março de 2024. Euzilene
Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 104/2024-SEDES.
TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº
104/2024-SEDES. O(A) Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária
de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades
da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação
nº 104/2024-SEDES, que tem por objeto a Locação de
Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício
Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei
Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer
Jurídico e na documentação constante do Processo em
epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo
único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado
em favor do(a) Sr(a). Antonio Wilson Mesquita Cardoso,
inscrita no CPF.: 019.262.663-90, RG nº 027144262004-4
SSP/MA, domiciliado(a) Rua principal, S/Nº, Vila São
José, Piçarra, pelo valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois
mil e quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 14 de março de
2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária
Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Economia Solidária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO:
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CPF: ***.597.343-**- Data: 14/03/2024 - IP com nº: 10.0.0.180
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1706



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao Sr(a),
OSMAR OLIVEIRA DOS REIS
CPF nº 255.769.253-00
TV. João Moreira,S/Nº, Terra Bela

A Prefeitura Municipal de Buriticupu através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, convoca o(a) sr(a) OSMAR OLIVEIRA DOS REIS, inscrito(a) no CPF: 255.769.253-00, domiciliado(a) TV. João Moreira,S/Nº, Terra Bela, para comparecer em 03 (três) dias úteis para comparecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024-SEDES.

Solicitamos que envie em nome do município de Buriticupu/MA, documentos de habilitação.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;

Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 14 de março de 2024.

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Sec. Mun. Desenvolvimento Social,
Trabalho e Economia Solidária
Portaria nº 005/2021

Euzilene Gonçalves Lopes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia
Solidária
Portaria nº 005/2021